

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 153/2022**

Que regulamenta o § 2º do art. 39 da LC nº 055/2013, alterada pela LC nº 085/2022, sobre os critérios de provimento do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** o disposto no § 2º do artigo 39 da LC nº 055/2013;

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art.1º** - Regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógico das unidades escolares da rede municipal de ensino.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - Compete ao Coordenador Pedagógico Escolar:

- a) Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- b) Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- c) Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- d) Participar das reuniões pedagógicas, planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- e) Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- f) Articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- g) Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar;
- h) Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- i) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- j) Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- k) Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- l) Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
- m) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- n) Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;
- o) Coordenar a utilização plena dos recursos da mídia pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
- p) Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- q) Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- r) Outras atribuições específicas do setor onde atua.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**  
**DAS ETAPAS**

**Art. 3º** - A seleção do profissional para provimento do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico de unidade escolar será realizada da seguinte forma:

I – o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC deverá compor Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico e divulgar cronograma de datas para inscrição e julgamento da habilitação;

II – os professores interessados deverão se inscrever junto à Comissão de Habilitação, na SMEC, em data pré-estabelecida em portaria;

III - os professores com interesse em participar do processo de habilitação para o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, deverão respeitar os pré-requisitos, escolher a etapa a qual pretende atuar - se Educação Infantil ou Anos Iniciais - e a Unidade Escolar;

IV – a Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico fará a análise e homologação dos currículos, emitindo lista com os aprovados nos requisitos exigidos;

V – a SMEC disponibilizará aos Diretores Escolares a lista de candidatos habilitados por unidade escolar;

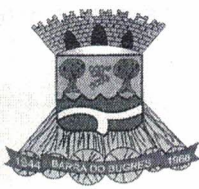
VI – o Diretor Escolar indicará, dentre os candidatos habilitados e em conformidade com o número de vagas disponibilizadas, encaminhando à SMEC o nome do (s) escolhido (s) para atuar na sua unidade escolar;

VII – a SMEC encaminhará ofício ao Prefeito Municipal solicitando a nomeação dos coordenadores pedagógicos escolhidos por unidade escolar.

VIII - o coordenador tomará posse em janeiro de 2022, conforme nomeação, com direito ao exercício das funções a partir da data estabelecida.

**§ 1º** - Para contagem de vagas de Coordenador Pedagógico, será considerado o número de alunos matriculados na unidade escolar.

Número de alunos por Unidade Escolar	Número de Coordenadores Pedagógicos
Até 400 alunos	01 de 40 hs.
401 a 800	02 de 40 hs.
Acima de 800	03 de 40 hs.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º - Nas unidades rurais com salas multisseriadas/unidocência, a coordenação pedagógica é de responsabilidade do Coordenador Pedagógico lotado na SMEC.

§ 3º - Nas unidades denominadas Creches e nas unidades rurais polo (EM São Benedito, EM Raimunda A A Leão, EMEI Profª Maria Lila), o Coordenador Pedagógico exercerá também as atividades relativas à gestão administrativa e financeira da unidade.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CRITÉRIOS**

**Art. 4º** - Poderá ser escolhido para o cargo de Coordenador Pedagógico de unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ser professor efetivo;
- b) possuir graduação em Pedagogia ou Normal superior;
- c) comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos em uma das etapas que pretende atuar como Coordenador Pedagógico (Declaração conforme anexo II).
- d) possuir pós-graduação na área da educação;
- e) comprovar formação continuada de no mínimo 50 horas, realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a escolha;
- f) ter índice de absenteísmo inferior a 15 (quinze) dias no ano letivo corrente (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- g) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- h) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta, nos 05 (cinco) anos que antecedem a habilitação;
- i) os atuais Coordenadores Pedagógicos, para participar do processo de habilitação ao cargo de Coordenador Pedagógico, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SMEC de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

j) entregar impresso resumo do Plano de Ação conforme Anexo III, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular e Documento Referencial Curricular Municipal.

K) fazer opção, no ato da inscrição, pela unidade escolar que deseja ser lotado, indicando até 02 (duas) opções, de acordo com a etapa de seu concurso (Educação Infantil ou Anos Iniciais).

**Art. 5º** - Não havendo professores efetivos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Decreto, novo prazo de inscrição será aberto pela SMEC, para inscrição de contratados para a função professor/colaborador para as unidades que não compuseram seu quadro, desde que os mesmos atendam aos pré-requisitos especificados no Art. 4º, exceto o que consta na alínea "a".

**Parágrafo único** – Permanecendo vacante o cargo de coordenador pedagógico/professor colaborador, após as fases previstas no *caput*, a SMEC designará professor/colaborador que cumpra, preferencialmente, os critérios especificados no art. 4º.

**Art. 6º** - A gestão do Coordenador Pedagógico estende-se até o dia 31 de dezembro do ano letivo correspondente.

**Parágrafo Único** - O período de exercício de professor/colaborador dos professores contratados está relacionado a vigência do contrato.

**Art. 7º** - Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, o regime é de Dedicção Exclusiva, com jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade educacional.

**§ 1º** - Fica garantido ao profissional da educação efetivo no exercício da função de Coordenador Pedagógico Escolar, o recebimento de gratificação incidente sobre o vencimento do cargo efetivo no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 18 da LC 055/2013.

**§ 2º** - Ao profissional contratado será assegurado contrato com jornada de 40 horas semanais, sem incidência de gratificação adicional.

**Art. 8º** - Não poderá concorrer à função de coordenador pedagógico, o professor que se encontra nas seguintes situações:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. em licença médica constante e/ou readaptação por período superior a 180 dias (nos últimos três anos);
- II. com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
- III. em processo de aposentadoria;
- IV. com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;
- V. profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;
- VI. profissional que tenha vínculo em outras redes pública e/ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função.

**CAPÍTULO IV**

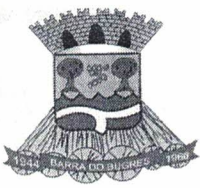
**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR  
PEDAGÓGICO ESCOLAR**

**Art. 9º.** Para análise de currículos será instituída a Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico Escolar.

**Art. 10.** A Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, instituída por Portaria do Secretário Municipal de Educação e Cultura, é responsável por coordenar o processo de inscrição, deferimento, homologação e o encaminhamento à SMEC, conforme etapas e critérios previstos nos artigos 3º e 4º deste decreto.

**Art. 11** - A Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, será constituída pelos seguintes membros:

- I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - COMED;
- III. 01 (um) representante do Sindicato dos profissionais da Educação – SINTEP – Subsede de Barra do Bugres/MT;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

**Art. 12** - As análises de currículo serão homologadas pela Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, emitindo lista com os aprovados nos requisitos exigidos, por unidade escolar, encaminhando a mesma à SMEC.

**Art. 13** - As nomeações serão realizadas pelo Prefeito Municipal após homologação dos aprovados pela comissão.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESCOLHA PELO DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 14.** A SMEC encaminhará a lista de habilitados às unidades escolares, para escolha pelo Diretor da unidade.

§ 1º. Caso não haja candidatos à sua unidade escolar ou em número insuficiente, ou ainda, não haja aprovação do nome de nenhum candidato, pelo Diretor Escolar, o mesmo poderá escolher entre os candidatos habilitados no banco de candidatos da SMEC, entre os que não foram escolhidos por outra unidade, desde que haja concordância do candidato.

§ 2º. Concluída a etapa prevista no parágrafo anterior e permanecendo a vacância, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o Diretor Escolar aguardará a fase de inscrição de professor contratado, para escolha de professor colaborador;
- b) persistindo a vacância, a SMEC designará professor colaborador nos termos do parágrafo único do artigo 5º.

§ 3º. O professor nomeado para o cargo de coordenador tomará posse em janeiro de 2022, conforme convocação, com direito ao exercício das funções a partir da data estabelecida.

§ 4º. Procedida a escolha, o Diretor formalizará à SMEC por meio de ofício, confirmando a escolha.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI**  
**DA VACÂNCIA**

**Art. 15.** A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre anualmente, no dia 31/12, ou:

- a) após findar o período de trabalho por tempo determinado;
- b) renúncia;
- c) morte;
- d) aposentadoria;
- e) destituição por não cumprir suas atribuições nos termos do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - A homologação das inscrições e a divulgação junto aos diretores escolares será feita pela SMEC.

**Art. 17** - Os currículos que não atenderem os requisitos para o cargo serão desclassificados.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 06 de dezembro de 2022.

  
**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**BERNADETE FERNANDES GREGOLIN**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**FICHA DE PRÉ INSCRIÇÃO PARA CARGO DE COORDENADOR  
PEDAGÓGICO ESCOLAR**

**Professor (a):**

\_\_\_\_\_

**Escola Pretendida:**

\_\_\_\_\_

Etapa/Modalidade de atendimento: \_\_\_\_\_

Professor(a): \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Data Exp. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Situação Funcional: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Tempo de experiência escolar: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Barra do Bugres/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) PROFESSOR(A)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ACORDO**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG nº: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à  
\_\_\_\_\_, exercendo minhas  
atividades na Escola: \_\_\_\_\_  
no cargo/função de: \_\_\_\_\_, declaro:

- 1) Ser professor efetivo: SIM ( ) NÃO ( )
- 2) Possuir \_\_\_\_\_ anos de trabalho na etapa em que pretendo atuar:  
Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental I ( )
- 3) Possuir pós-graduação na área da educação; (anexar cópia do certificado de pós-graduação)
- 4) Possuir \_\_\_\_\_ horas de formação continuada nos últimos 12 meses (anexar cópia dos certificados)
- 5) Possuir índice de absenteísmo inferior a 15 (trinta) dias nos últimos 12 meses; (Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)
- 6) Estar em dias com minhas obrigações eleitorais; (Anexar certidão de quitação eleitoral atualizada)
- 7) Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos últimos 05 anos;  
(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)
- 8) Para atuais coordenadores: declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC de que o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar se encontra atualizado;
- 9) Que anexei Plano de Ação em consonância com PPP, BNCC e DRC municipal;
- 10) Que estou em pleno acordo com as condições que consta no presente Decreto.

Barra do Bugres/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO III**

**PLANO DE AÇÃO COORDENADOR PEDAGÓGICO  
2023**

**PLANO DE AÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO  
PERÍODO: ANO LETIVO 2023**

**Barra do Bugres-MT  
Dezembro 2022**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**1 NOME DO CANDIDATO**

**PLANO DE AÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO  
PERÍODO: ANO LETIVO 2023**

---

**1. Professor (a) - SMEC**

- Professor (o):
- Formação:
- Pós Graduada em:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PLANO DE AÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

**Unidade Escolar:**

**Modalidade de Ensino:**

**Endereço:**

**Município:** Barra do Bugres

**Estado:** MT

**2- CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA**

**3-INTRODUÇÃO**

**4- JUSTIFICATIVA**

**5- OBJETIVO GERAL**

**6. METAS PEDAGÓGICAS:**

**7- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (TEÓRICA).**

(máximo 3 páginas)

**8- CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

(máximo 1 página)

**9- CRONOGRAMA:**

**10- AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO:**

**11- REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**ASSINATURA:**

**DATA:**